

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 78, de 3-12-97

Designação do Presidente da Comissão de Dança

O Secretário da Cultura, considerando a Comissão constituída pela Resolução SC 59, de 28 de agosto de 1997, Resolve:

Artigo 1º - Designar, como Presidente da Comissão de Dança, Maria Beatriz Goldman Deganello.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28/08/97.

Resolução SC 74, de 5-12-97

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 87, inciso I, alínea "h", do Decreto Estadual 20.955, de 1º de junho de 1983; Resolve:

Artigo 1º - Designar para comporem a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores: sras. Neusa Natale - RG. 2.754.398, Hiromi Yamamoto Nasuno - RG. 8.900.330, Sonia Regina Oliveira Indio - RG. 9.975.649, o sr. Bento Carlos Martinez Neto - RG. 3.368.975, Osmar Silveira Franco RG. 3.213.395, Sonia Maria Dorce Armonia RG. 3.041.489.

Artigo 2º - A Presidência da Comissão será executada pela sra. Neusa Natale que em seus impedimentos será substituída por Sonia Maria Dorce Armonia e secretariada por Sonia Regina Oliveira Indio.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Despacho do Diretor
Processo SC 2260/97 - Interessado: Museu da Arte de São Paulo - Masp - Assunto: Co-Edição do Catálogo da Exposição de "Candido Portinari".

A vista do contido nos autos e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, em relação as recomendações da Consultoria Jurídica, da Pasta, Ratifico a inexistibilidade da licitação declarada com base nas disposições do "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 1º de junho de 1994, para que se contrate com o Museu de Arte de São Paulo a Co-Edição da Exposição de "Candido Portinari".

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: EMERSON KAPAZ
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA

Despacho do Diretor-Geral, de 5-12-97
Ratificando nos termos do art.24-inc.XXI da Lei Federal 8666/93, a Dispensa de Licitação para aquisição equipamentos de informática para a Biblioteca, em favor da Dynaware Sistemas de Informática Ltda.(Proc.816/97)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Despacho de 8-12-97
Processo A97/088
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Contratados: Nissei Sangyo Co. Ltd., Shimadzu Corporation, Leica Mikroskopie und Systeme GmbH, Sorvall, Inc., Merck, Ztek Co., Rigaku International Corporation, Varian Associates, Inc., Instru-Med Inc., National Instruments, Hewlett Packard Company, Complejo Astronomico El Leoncito, Perkin Elmer International, Perkin Elmer, Intermetra Corporation, Boehringer Mannheim GmbH, Sigma Chemical Company, Bio Products, Inc., Bio Agency International, Aldrich Chemical Company, Inc., Gibco BRL - Life Technologies, Inc., Pharmacia AB, Pharmacia Biotech, Sellex, Sellex, Inc., Toshiba Corporation, Hottinger Baldwin Messtechnik, Instron Corporation, Philips Analytical X'RAY B.V., EG&G Ortec, Digital Equipment Corporation, Jouan S/A, Paul Marienfeld KG, Paul Marienfeld GmbH, Jenway Ltd, Techne Cambridge, VWR Scientific Products, Imprint Corp., Apple Computer, Inc., Cole-Parmer International, Texas Scientific, Boeckel & Co., Millipore Intertech, Labtrade, Forma Scientific, Inc., Promega Corp., Labtrage, Inc., Robbins Scientific Corporation, Life Technologies, Inc., Gilson Medical Electronics, Prolab Sales, Inc., Amersham International, Amersham International PLC e New England Nuclear Life Science Products.
(A debitar) (10)

ESPORTES E TURISMO

Secretário: ISRAEL ZEK CER
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 8-12-97

Autorizando a doação de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de:

PM de Ilhabela - Processo SET 1476/97

PM de Embu - Processo SET 674/97

PM de São Pedro - Processo SET 1671/97

PM de Caconde - Processo SET 1735/97

PM de Amparo - Processo SET 1519/97

PM de Embu - Processo SET 673/97

PM de Ilha Comprida - Processo SET 1785/97

PM de São Sebastião - Processo SET 1086/97

PM de Águas de Lindóia - Processo SET 1025/97

PM de Águas da Prata - Processo SET 1348/97

PM de Aparecida - Processo SET 1137/97

PM de Atibaia - Processo SET 1285/97

PM de Barra Bonita - Processo SET 1288/97

PM de Bertioga - Processo SET 1346/97

PM de Campos do Jordão - Processo SET 1147/97

PM de Caraguatatuba - Processo SET 1606/97

PM de Itu - Processo SET 1088/97

PM de Presidente Epitácio - Processo SET 1327/97

PM de Santos - Processo SET 1157/97

PM de São Vicente - Processo SET 919/97

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna e externa.

UGE Nº	PD Nº	VENCIMENTO	VALOR
DEMAIS CONTRATOS			
240001	00256	3.12.97	1.021,16
240102	00190	17.11.97	1.273,71
240102	00191	17.11.97	242,89
240102	00195	19.11.97	2.000,57
240102	00196	19.11.97	5.876,74
240102	00197	20.11.97	330,05
240104	00910	13.11.97	958,39
TOTAL			11.703,51

ALUGUEL			
240104	00904	13.11.97	139,32
240104	00906	13.11.97	379,08
240104	00907	13.11.97	820,00
240104	00911	13.11.97	411,00
240104	00912	13.11.97	1.658,25
240104	00914	13.11.97	772,45
240104	00915	13.11.97	244,32
240104	01029	4.12.97	499,47
240104	00962	5.12.97	99,62
240104	00963	5.12.97	61,06
240104	00966	5.12.97	181,05
240104	00967	5.12.97	174,49
240104	00968	5.12.97	18,76
240104	00969	5.12.97	234,87
240104	00970	5.12.97	85,66
240104	00971	5.12.97	123,30
240104	00972	5.12.97	246,60
240104	00973	5.12.97	1.800,00
240104	00974	5.12.97	500,00
240104	00975	5.12.97	34,83
240104	00976	5.12.97	375,24
240104	00977	5.12.97	89,91
240104	00978	5.12.97	63,18
240104	00979	5.12.97	7,59
240104	00980	5.12.97	75,95
240104	00981	5.12.97	553,28
240104	00982	5.12.97	635,00
240104	00983	5.12.97	947,33
240104	00984	5.12.97	451,00
240104	00985	5.12.97	450,00
240104	00986	5.12.97	450,00
240104	00987	5.12.97	670,00
240104	00988	5.12.97	40,72
240104	00989	5.12.97	17,06
240104	00990	5.12.97	170,57
TOTAL			13.480,96

RESTAURANTE			
240101	00331	25.11.97	5.773,11
240101	00332	24.11.97	12.695,07
TOTAL			18.468,18

UTILIDADE PÚBLICA			
240104	00992	28.11.97	2.756,03
240104	01036	5.12.97	2.476,52
240107	00260	24.11.97	15,80
240107	00266	2.12.97	273,99
TOTAL			5.522,34

FORNECEDOR			
240101	00299	10.11.97	898,00
240102	00178	11.11.97	232,85
240102	00179	11.11.97	55,00
240102	00180	11.11.97	777,00
240102	00194	18.11.97	1.052,91
240102	00176	30.11.97	1.890,20
240104	00989	11.11.97	3.666,00
240105	00470	5.11.97	22.800,00
240107	00248	11.11.97	1.199,40
240107	00249	11.11.97	1.582,80
240107	00252	13.11.97	84,00
240109	00077	12.11.97	998,00
240109	00085	13.11.97	1.150,00
TOTAL			36.386,16

CONTRATO DE LIMPEZA			
240104	01027	3.12.97	62.238,89
240104	01028	3.12.97	5.850,45
TOTAL			68.089,34
TOTAL GERAL			135.182,31

HABITAÇÃO

Secretário: DIMAS EDUARDO RAMALHO
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 5-12-97

Na Portaria SH-023, onde se lê: "Portaria SH3, de 03.12.97", leia-se "Portaria SH 23, de 03.12.97".

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-79, de 4-12-97

A Secretária do Meio Ambiente em exercício, em cumprimento ao Art. 5º do Decreto nº 42.209, de 15-9-97, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, e

Considerando os compromissos do Governo do Estado de São Paulo com a consolidação da Democracia e o respeito aos Direitos Humanos;

Considerando a intensa participação da sociedade civil na discussão e elaboração desse Programa;

Considerando os princípios da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos estabelecidos na Conferência Internacional de Viena de 1993, e

Considerando a necessidade de estabelecer um processo continuado de promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, em que Estado e sociedade civil interajam de forma eficaz, rumo à construção de uma sociedade justa e solidária, resolve:

Art. 1º - Criar Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

Antonio Augusto da Costa Faria, R.G. 4.185.327, representando a Secretaria do Meio Ambiente-SMA, e que será seu coordenador;

Jussara Cristina Perazza, R.G. 7.332.761, representando a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb;

Maria Olga do Amaral Malheiros, R.G. 4.489.483, representando a Fundação Florestal.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado roivamente por ter saído com incorreções)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor-Geral, de 8-12-97

Considerando a necessidade de estabelecer normas para ordenar as atividades de visitação pública na Estrada dos Castelhanos e na Trilha da Água Branca, cumprindo dessa forma atividades previstas na fase 1 do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual Ilhabela;

Considerando o aumento do fluxo de visitantes no período de janeiro a março sem a necessária contrapartida para a ordenação do uso da Estrada e da Trilha em questão, exigindo, dessa forma a definição de regras emergenciais que garantam a compatibilização de sua utilização com a manutenção da integridade dos ecossistemas protegidos pelo Parque e da segurança dos visitantes, subsidiando ainda, o estabelecimento posterior de uma normatização mais detalhada;

Considerando a importância do desenvolvimento de ações conjuntas envolvendo o Instituto Florestal e a Prefeitura Municipal de Ilhabela no sentido da implantação, consolidação e normatização das atividades de visitação pública realizadas no Parque Estadual Ilhabela;

Resolve:

Artigo 1º - no período de 26 de dezembro de 1997 a 31 de março de 1998, será permitido na Estrada dos Castelhanos, somente o tráfego dos seguintes meios de transporte:

automóveis e utilitários de pequeno porte; motocicletas, desde que não impliquem em realização de enduros, atividades correlatas ou competitivas;

bicicletas; cavalos, desde que não impliquem na realização de enduros rurais, atividades correlatas ou competitivas;

pedestres.

Parágrafo 1º - o controle da entrada e saída dos veículos motorizados deverá ser realizado por funcionários do Parque Estadual Ilhabela e da Prefeitura Municipal de Ilhabela, junto à guarita, na entrada da Estrada dos Castelhanos.

Parágrafo 2º - Os pedestres e usuários de bicicletas deverão registrar sua passagem junto a guarita citada no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - o tráfego de quaisquer outros tipos de veículo somente será permitido em caráter excepcional, previamente justificado e com autorização conjunta da administração do Parque Estadual Ilhabela e da Prefeitura Municipal de Ilhabela, excetuando-se os veículos de polícia, ambulância, bombeiros e correlatos

Artigo 2º - Durante o período definido no artigo 1º, a Estrada dos Castelhanos permanecerá aberta ao trânsito dos veículos motorizados nos seguintes horários:

das 6 às 14 horas no sentido Perequê - Praia dos Castelhanos;

das 14 às 20 horas no sentido Praia dos Castelhanos - Perequê.

Parágrafo 1º - a Estrada dos Castelhanos deverá permanecer fechada no período noturno, das 20 às 6 horas.

Parágrafo 2º - o tráfego de veículos motorizados fora do horário definido no caput, será permitido em caráter excepcional, mediante justificativa prévia e com autorização da administração do Parque.

Parágrafo 3º - a velocidade máxima permitida para tráfego na Estrada dos Castelhanos será de 30 km por hora.

Parágrafo 4º - Sempre que houver necessidade, em função das condições de trafegabilidade da Estrada, o trânsito de veículos motorizados se dará através de comboios, com número de veículos e horários pré-determinados com acompanhamento de funcionários da administração do Parque e/ou da Prefeitura Municipal e/ou da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo 5º - Ficam excluídos para o cumprimento no disposto no "caput" os veículos da população que depende da Estrada dos Castelhanos para acessar suas residências, sendo este fluxo monitorado pela administração do Parque.

Artigo 3º - o Instituto Florestal solicitará a interdição da Estrada dos Castelhanos junto a Defesa Civil, sempre que as condições de tráfego estiverem colocando em risco os usuários e a conservação dos ecossistemas protegidos.

Artigo 4º - o transporte de visitantes realizado por profissionais autônomos como os condutores de veículos do tipo "jeep" estará condicionado ao atendimento das regras gerais definidas nos artigos anteriores, bem como dos procedimentos apresentados a seguir:

Os condutores de veículos do tipo "jeep", para prestação de serviços na Estrada dos Castelhanos durante o período de 26-12-97 a 31-3-98, deverão credenciar-se previamente junto ao Parque Estadual de Ilhabela

Objetivando a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio natural o credenciamento para prestação de serviços na Estrada dos Castelhanos durante o período supracitado somente será realizado nas seguintes condições:

I - Aprovação do veículo em vistoria realizada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela para verificação das condições de uso do veículo, na qual deverão ser observados os sistemas elétrico, de freio e de direção e a situação do extintor de incêndio, suspensão, carroceria, entre outros itens de segurança;

II - Apresentação de certificado de participação do motorista em curso que será realizado pela administração do Parque Estadual Ilhabela em conjunto com a Prefeitura Municipal, abordando dentre outros aspectos, temas relacionados à legislação ambiental incidente, atributos do Parque Estadual Ilhabela, história e geografia do município, Código Nacional de Trânsito e primeiros socorros.

Parágrafo 1º - o curso definido no inciso II da alínea "a" do caput, será amplamente divulgado, com antecedência, através dos meios de comunicação locais.

Parágrafo 2º - o credenciamento, que deverá ser apresentada pelos condutores aos funcionários do Parque para entrada na Estrada dos Castelhanos, será renovado após 31-3-98, considerando critérios mais detalhados, que serão definidos pelo Instituto Florestal em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - a Trilha da Água Branca, no período de 26-12 a 31-3-98, permanecerá aberta aos visitantes de quarta-feira a domingo, das 8 às 19 horas.

Parágrafo 1º - a Trilha permanecerá fechada às segundas e terças-feiras para manutenção e recuperação.

Parágrafo 2º - Os visitantes da Trilha deverão registrar sua passagem junto à guarita.

Artigo 6º - o Instituto Florestal procederá ao monitoramento das condições dos meios físico e biótico ao longo da Trilha da Água Branca, mediante avaliações técnicas que deverão ser realizadas pela equipe do Parque em conjunto com especialistas na área, no início e ao final da vigência desta Portaria, com avaliações intermediárias, caso necessário.

Artigo 7º - Todos os dados coletados, referentes à visitação pública na Estrada dos Castelhanos e na Trilha da Água Branca no período de vigência desta Portaria, serão utilizados para subsidiar uma regulamentação mais detalhada do uso destas áreas, considerando sua capacidade de suporte, que deverá ser elaborada no prazo de 90 dias, a partir do dia 31 de março de 1997.

Artigo 8º - o Instituto Florestal em parceria com a Prefeitura Municipal de Ilhabela promoverá a divulgação da presente regulamentação junto aos meios de comunicação e em locais estratégicos do município.

Artigo 9º - Esta portaria vigorará no período de 26-12-97 a 31-3-98.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Resumo do Termo de Contrato IG 004-97

Contratante - Instituto Geológico

Contratada - Mobitel S.A. Telecomunicações

Cláusula Primeira - do Objeto: Locação de 2 equipamentos de radiochamada modelo GOLD FLEX, alfanumérico, fabricado pela Motorola, com display de cristal líquido, de at 04 linhas para 80 caracteres (por display), podendo receber at 400 caracteres por mensagem, tendo memória máxima de 6.400 caracteres.

Cláusula Segunda - do Prazo e da Prorrogação: o presente contrato terá vigência de 06 meses improrrogáveis, a partir da data de 01 de dezembro de 1997.

Cláusula Terceira - do Preço e Elemento Econômico Onerado: a Contratante pagará à Contratada mensalmente o preço justo e combinado de R\$ 52,50 por receptor, pelos serviços básicos de radiochamada e garantia de reposição, e R\$ 0,10 p"r grupo de 10 caracteres excedentes a franquia de uso de 6.000 caracteres por mês cada aparelho